POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Versão: 1.0

Início de vigência: 08 de setembro de 2026

1. OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Política estabelece diretrizes de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo aplicáveis às atividades da Figueira na gestão de núcleos de mídia, incluindo a administração de recursos de terceiros, a contratação de fornecedores e prestadores de serviço e a gestão financeira de estruturas custeadas por agências de propaganda no cumprimento de contratos públicos de publicidade.

Com base nas informações disponíveis, a Figueira não integra o rol de pessoas obrigadas de que trata o art. 9º da Lei nº 9.613/1998. Ainda assim, em razão do volume de recursos de terceiros movimentados na gestão financeira dos núcleos de mídia e da interface constante com contratos públicos, a empresa adota, como medida de boa prática e de gestão de riscos, os procedimentos previstos nesta Política, cabendo ao Comitê de Integridade e Compliance reavaliar periodicamente eventual enquadramento regulatório específico, caso a atuação da empresa venha a se alterar.

2. BASE NORMATIVA

Esta Política observa a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) e as orientações do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) como referencial de boas práticas, articulando-se com o Manual de Due Diligence para Terceiros, a Política Anticorrupção e Relações com o Setor Público e a Política de Controles Internos e Gestão de Riscos.

3. IDENTIFICAÇÃO E CONHECIMENTO DE CONTRAPARTES

A identificação e a qualificação de agências de propaganda contratantes, fornecedores, prestadores de serviço e demais terceiros que participem da gestão dos núcleos de mídia observam o Manual de Due Diligence para Terceiros, abrangendo a qualificação completa da contraparte, a identificação do beneficiário final quando pessoa jurídica, e a compreensão da origem dos recursos e do propósito econômico da operação. Merecem atenção reforçada as operações que envolvam pessoa politicamente exposta (PEP), nacional ou estrangeira, seus familiares e estreitos colaboradores.

4. SINAIS DE ALERTA

São exemplos de sinais de alerta que demandam avaliação mais aprofundada: pagamento a fornecedor ou prestador de serviço em espécie, em valor incompatível com a prática ordinária; recursos de origem não esclarecida ou incompatíveis com o perfil declarado da contraparte; urgência injustificada na liberação de pagamentos ou na contratação; resistência em fornecer documentação de identificação ou de origem dos recursos; indícios de uso de interposta pessoa

Clicksign a5971a46-152a-45ac-8760-fdde5ac660da

("laranja") ou de ocultação do real beneficiário; contratação de fornecedor ou prestador sem lastro documental ou sem capacidade operacional compatível com o serviço contratado; e solicitação de fracionamento de pagamentos ou de direcionamento a conta de terceiro sem justificativa idônea.

A presença de sinal de alerta não implica, por si só, conclusão sobre a prática de ilícito, mas impõe diligência adicional e registro da análise realizada.

5. RECURSOS E MEIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos a fornecedores, prestadores de serviço e colaboradores devem ser efetuados por meios rastreáveis, preferencialmente por transferência bancária de conta de titularidade da própria parte contratada. É vedado o pagamento ou o recebimento de valores relevantes em espécie sem justificativa documentada e análise do Comitê de Integridade e Compliance, bem como o pagamento a terceiro sem relação com o fornecedor ou prestador contratado, sem justificativa idônea e documentada.

6. COMUNICAÇÃO E ANÁLISE

Identificado indício de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo em operação relacionada às atividades da Figueira, o Comitê de Integridade e Compliance analisa o caso e avalia as medidas cabíveis, incluindo a comunicação às autoridades competentes, quando aplicável, e a recusa ou o encerramento da relação com o fornecedor, prestador ou parceiro envolvido, sem dar ciência à contraparte quanto à comunicação realizada, avaliada ou possível. Concluindo o Comitê pela não comunicação, os fundamentos da decisão são registrados internamente.

7. REGISTROS, CAPACITAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Os registros das análises realizadas nos termos desta Política são mantidos conforme a Política de Retenção e Descarte de Documentos. As equipes responsáveis pela gestão financeira dos núcleos de mídia recebem capacitação específica, nos termos do Plano de Comunicação e Treinamento em Integridade.

O descumprimento desta Política sujeita o responsável às medidas disciplinares previstas no Manual de Investigações Internas e Medidas Disciplinares. Dúvidas sobre esta Política devem ser dirigidas ao Comitê de Integridade e Compliance, preferencialmente antes da aceitação da operação ou da contratação. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e é revisada sempre que a legislação ou a atuação da Figueira nessas frentes assim recomendarem.

Brasília, 08 de setembro de 2026.

PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ

Compliance Officer

Clicksign a5971a46-152a-45ac-8760-fdde5ac660da

15 20260728 - POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO - FIGUEIRA.pdf

Documento número #a5971a46-152a-45ac-8760-fdde5ac660da

Hash do documento original (SHA256): 52e8fdd859fbe9fb671911b4e88abe6a69fcf67daebf0ffddde633c964e9da1e

Assinaturas

PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ

CPF: 035.352.161-25

Assinou como presidente em 08 set 2026 às 17:59:13

Log

08 set 2026, 17:43:38	Operador com email atendimento@grupofigueira.com.br na Conta 02aa3e5a-7e49-4cec-b049-d5790680e631 criou este documento número a5971a46-152a-45ac-8760-fdde5ac660da. Data limite para assinatura do documento: 08 de outubro de 2026 (17:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
08 set 2026, 17:57:48	Operador com email atendimento@grupofigueira.com.br na Conta 02aa3e5a-7e49-4cec-b049-d5790680e631 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.cruz@francodemenezes.com.br para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ e CPF 035.352.161-25.
08 set 2026, 17:59:13	PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro.cruz@francodemenezes.com.br. CPF informado: 035.352.161-25. IP: 191.30.159.138. Componente de assinatura versão 1.1511.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 set 2026, 17:59:31	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a5971a46-152a-45ac-8760-fdde5ac660da.

Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a5971a46-152a-45ac-8760-fdde5ac660da, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.